

# Ministério das Relações Exteriores

ISSN 1676-2339

## SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES **EXTERIORES**

DIREÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS CONSULARES. JURÍDICOS E DE ASSISTÊNCIA A BRASILEIROS NO EXTERIOR DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

#### BRASIL/URUGUAI

Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Úruguai Sobre o Programa de Cooperação Técnica O Governo da República Federativa do Brasil e

O Governo da República Oriental do Uruguai

(doravante denominados "Partes"),

Considerando a necessidade de aprofundar as ações de cooperação técnica estabelecidas no Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, de 12 de junho

Conscientes da necessidade de executar projetos e atividades específicos de cooperação técnica que possam contribuir de maneira efetiva para o desenvolvimento econômico e social de ambos os países e do impacto desses projetos na melhoria da qualidade de vida de significativas parcelas de populações afetas às áreas dos pro-

Considerando que os futuros projetos de cooperação técnica nas áreas identificadas aportarão significativos benefícios às políticas setoriais de ambos os países, além de contribuírem para o fortalecimento institucional e se revestirem de caráter multiplicador;

Reconhecendo a cooperação técnica como valioso instrumento de concertação, diálogo político e para o desenvolvimento dos povos; e

Considerando os resultados da Reunião dos Grupos de Trabalho da Nova Agenda de Cooperação e Desenvolvimento Fronteiriço Brasil-Uruguai, realizada em Santana do Livramento/Rivera, nos dias 11 e 12 de julho de 2002,

Chegaram ao seguinte entendimento:

- 1. O presente Memorando de Entendimento destina-se a fortalecer o Programa de Cooperação Técnica Brasil-Uruguai para o período 2002-2003, bem como estabelecer os parâmetros de sua exe-
- 2. Os projetos e atividades, negociados e aprovados pelas Partes contemplarão as seguintes áreas:
  -agricultura, com ênfase para agroindústria;

  - -meio ambiente e saneamento;
  - -saúde:
  - -trabalho e emprego;
- -apoio às pequenas e micro empresas e outras formas associativas empresariais/cooperativismo;
  - -desenvolvimento municipal;
  - energia;
  - -inovação tecnológica e produtiva; e
  - -tecnologia da informação e das comunicações.
- 3. Cada projeto ou atividade de cooperação técnica deverá indicar as instituições e as responsabilidades dos órgãos envolvidos em sua implementação, os objetivos, os resultados esperados, o cronograma e os recursos financeiros, no entendimento de que a cooperação horizontal se baseia no princípio de compartilhar custos.
- 4. Para a implementação dos projetos ou atividades de co-operação técnica, as Partes celebrarão Ajustes Complementares ao Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, de 12 de junho de 1975.
- 5. As Partes realizarão missões técnicas de identificação e detalhamento de projetos, sendo programada a primeira missão brasileira ao Uruguai para outubro de 2002.
- 6. O Programa poderá contemplar a participação de terceiros países e de organismos multilaterais de cooperação, de acordo com documentos de projetos específicos.
- 7. Para efeitos de coordenação, monitoramento e avaliação das ações de cooperação derivadas do presente Memorando de Entendimento, as Partes designam, pelo lado brasileiro, a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) e, pelo lado uruguaio, a Oficina de Planejamento e Orçamento (OPP) e a Direção Geral de Cooperação Internacional do Ministério das Relações Exteriores, de acordo com suas respectivas competências.
- 8. Para permitir o acompanhamento satisfatório das atividades implementadas no âmbito do Programa de Cooperação Técnica Brasil-Uruguai, as Partes acordaram a realização de encontros anuais alternados, em Brasília e em Montevidéu, para avaliar os resultados alcançados, identificar dificuldades surgidas na sua execução e definir ações para superá-las.
- 9. O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigência até que uma das Partes informe, por escrito, com 6 (seis) meses de antecedência, sua decisão de denunciá-lo.

Feito em Montevidéu, em 21 de agosto de 2002, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

CELSO LAFER Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai

DIDIER OPERTTI BADÁN Ministro das Relações Exteriores do Uruguai

(Of. El. nº DAI/036/2002)

#### BRASIL/ÍNDIA

Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia que Estabelece a Comissão Mista de Cooperação Política, Econômica, Científica, Tecnológica e Cultural

O Governo da República Federativa do Brasil e O Governo da República da Índia

(doravante designados "Partes Contratantes"), Desejosos de desenvolver e fortalecer a cooperação nos setores político, econômico, científico, tecnológico e cultural em bases estáveis e permanentes e de acordo com os princípios da igualdade e de benefício mútuo:

Considerando os tradicionais vínculos de amizade existentes entre os dois países e convencidos de que o desenvolvimento da cooperação entre o Brasil e a Índia é mutuamente benéfico aos dois países e constitui exemplo de cooperação exitosa entre países em

Recordando a decisão do Ministro das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil e do Ministro de Assuntos Externos da República da Índia, em 21 de setembro de 1999, de estabelecer uma Comissão Mista com o objetivo de ampliar, diversificar e fortalecer a cooperação em diversos campos das relações entre os

Conscientes da necessidade de adotar uma visão integrada num marco que coordene a implementação dos acordos e memoranda de entendimento assinados entre as Partes Contratantes,

Chegaram ao seguinte entendimento:

- 1. A Comissão Mista Indo-Brasileira, referida a seguir como a "Comissão", deverá ser estabelecida com o propósito de desenvolver a cooperação entre as Partes Contratantes nos campos político, econômico, científico, tecnológico e cultural.
  - 2. A Comissão tratará de:
- a) Considerar medidas apropriadas para fortalecer as relações entre os dois países em áreas de interesse mútuo incluindo a cooperação política, econômica, científica, tecnológica e cultural.
- b) Discutir temas de relevância para as Partes Contratantes, de modo a determinar quais os principais objetivos de interesse comum e recomendar formas e meios para implementá-los.
- c) Indicar áreas prioritárias para as quais deveria ser dirigida a cooperação bilateral.

  d) Examinar o funcionamento dos vários acordos e memo-
- randa de entendimentos bilaterais em vigor entre os dois países, bem como o processo de implementação das decisões dos foros criados por esses acordos e memoranda de entendimento.
- e) Explorar as possibilidades e meios para encorajar relações entre as empresas industriais e comerciais dos dois países com o objetivo de promover o comércio bilateral.
- f) Considerar meios para promover transferência de tecnologia no contexto dos acordos, memoranda de entendimentos e da legislação em vigor nos dois países;
- g) Encorajar o acesso mútuo ao mercado de um e outro país para os respectivos produtos e facilitar investimentos recíprocos que sejam vantajosos a ambos os países.
- h) Promover o estudo e consideração de tópicos mutuamente aceitáveis e, caso necessário, estabelecer Grupos de Trabalho para considerar temas específicos. 3. A Comissão será co-presidida pelos Ministros de Relações
- Exteriores/Assuntos Externos de cada Parte Contratante ou por seus representantes. Cada Parte Contratante designará um Secretário e membros
- de seu lado da Comissão. A Comissão reunir-se-á uma vez ao ano, alternadamente em
- Brasília e em Nova Delhi, em datas mutuamente acordadas As reuniões da Comissão serão presididas pelo Co-Presi-
- dente do país anfitrião. A Comissão deverá conduzir suas reuniões segundo o calendário de trabalho acordado entre os Co-Presidentes.
- Deverão participar das reuniões da Comissão tantos especialistas e assessores de cada Parte Contratante quantos forem necessários.
- 4. A agenda provisória será previamente negociada por via diplomática e aprovada pelos Co-Presidentes no início de cada sessão da Comissão.
- Além dos itens de agenda previamente negociados, as reuniões da Comissão poderão examinar outros temas acordados pelos Co-Presidentes no início de cada sessão.
- 5. As decisões das reuniões da Comissão deverão ser ado tadas por consenso.

As decisões da Comissão deverão entrar em vigor na data de sua assinatura, salvo quando as Partes Contratantes o estabelecerem de outra forma.

- 6. Os resultados e decisões das reuniões da Comissão deverão ser refletidos em Ata final que será assinada pelos dois Co-Presidentes.
- A Ata final será redigida nas línguas portuguesa e inglesa, sendo ambas as versões igualmente autênticas
- 7. Com vistas a cumprir suas tarefas, a Comissão poderá estabelecer tantos grupos de trabalho setoriais ou subcomissões permanentes e provisórios quantos julgar necessários. Com vistas a discutir a cooperação em áreas específicas, a Comissão poderá decidir criar Grupos de Trabalho Setoriais, que funcionarão com base em mandato por ela aprovado. Os Grupos de Trabalho Setoriais se reunirão em separado e submeterão seus relatórios a cada sessão da
- A Comissão adotará as regras e procedimentos necessários para seu funcionamento de conformidade com as disposições deste Acordo.
- 8. Os Secretários das Partes Contratantes deverão ser responsáveis pelas seguintes atividades: organizar a participação de sua delegação na Comissão, coordenar o trabalho dos Grupos de Trabalho Setoriais, preparar documentos para as reuniões da Comissão, assim como ocupar-se de outras questões organizacionais ligadas ao funcionamento da Comissão. Para tanto, os Secretários deverão manter entre si contatos regulares.
- 9. A Parte que sediar a reunião da Comissão e dos Grupos de Trabalho Setoriais proporcionará instalações para as sessões da Comissão nas respectivas capitais e serviços de escritório necessários para seu funcionamento.

Todas as despesas de transporte e acomodação das delegações visitantes serão custeadas pelo Governo que as envia.

10. Este Memorando de Entendimento entrará em vigor na

data de sua assinatura e deverá ser válido por um período de 5 anos. A validade deste Memorando de Entendimento será automaticamente estendida por períodos sucessivos de 5 anos, a menos que qualquer uma das Partes Contratantes notifique a outra, por escrito, com seis meses de antecedência da data de expiração, de sua intenção de denunciar o Memorando de Entendimento.

Este Memorando de Entendimento poderá ser modificado por consentimento mútuo entre as Partes Contratantes, por escrito, por meio de troca de notas diplomáticas.

Assinado em Brasília, em 22 de agosto de 2002, em dois exem-

plares originais, nas línguas portuguesa, hindi e inglesa, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de qualquer divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

GILBERTO VERGNE SABÓIA Subsecretário-Geral de Política Bilateral Ministério das Relações Exteriores

Pelo Governo da República da Índia

SHASHANK Secretário para Europa, América e África Ministério de Assuntos Exteriores

## Ministério de Minas e Energia

### SECRETARIA EXECUTIVA

### PORTARIA Nº 399, DE 9 DE SETEMBRO DE 2002

- O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DE MI-NAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 105, de 2 de maio de 2000, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do processo DNPM n° 806033/1972, resolve:
- Art. 1° Outorgar à MINERAÇÃO MATHEUS LEME LT-, concessão para lavrar AGALMATOLITO no Município de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, numa área de 25,75ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 43m, no rumo verdadeiro de 90°00'SE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 19°53'05,6"S e Long. 44°35'19,3"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 10m-E, 20m-S, 70m-E, 43m-S, 60m-E, 40m-S, 140m-E, 40m-N, 120m-E, 260m-N, 50m-W, 100m-N, 40m-W, 80m-N, 30m-W, 60m-N, 30m-W, 60m-N, 50m-W, 260m-N, 50m-W, 100m-N, 90m-W, 80m-N, 100m-W, 80m-N, 110m-W, 80m-N, 80m-W, 160m-S, 50m-W, 140,66m-S, 12,70m-E, 20m-N, 15m-E, 20m-S, 15m-E, 35m-S, 15m-E, 16,34m-S, 54,30m-E, 48m-S, 32m-E, 48m-S, 32m-E, 56m-S, 32m-E, 76m-S, 15m-W, 40m-S, 15m-E, 20m-N, 20m-E, 20m-N, 20m-E, 20m-N, 20m-E, 20m-N, 40m-E, 40m-S, 60m-E, 60m-S, 60m-E, 60m-S, 30m-E, 100m-S, 60m-W, 60m-S, 60m-W, 60m-S, 60m-W, 67m-S, 78m-W, 30m-S.
- Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.(Cód. 4.00)

### JOÃO ALBERTO DA SILVA

## PORTARIA Nº 400, DE 9 DE SETEMBRO DE 2002

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DE MI-NAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 105, de 2 de maio de 2000, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de